



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES

CASO FAZENDA TRIÂNGULO EM
GOIANÉSIA DO PARÁ



Presidente da Assembleia Legislativa do Pará



Chicão - MDB

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor



Deputado Bordalo - PT

Vice-presidente



Deputada Ana Cunha - PSDB

Membros Titulares



Deputado Adriano Coelho - PDT



Deputado Del. Nilton Neves - PSL



Deputado Ozório Juvenil - MDB



Deputado Orlando Lobato - PMN



Deputado José Maria Tapajós - PL

COMITIVA DE ACOMPANHAMENTO - ALEPA

CARLOS BORDALO - PT

Assessor Emerson Caldas, representado a Dep. DIRCEU TEN CATEN - PT

EQUIPE TÉCNICA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Priscila Herondina Reis de Souza – Assessora Jurídica e Coordenadora

Filippe Burlamaqui Bastos - Secretário

Édila Rose Barata Lima - Equipe técnica

Antonio Sávio de Lima - Equipe técnica

Belle Fadul Figueiredo – Estagiária

Eller Ferreira Pantoja – Estagiário

EQUIPE DE COMUNICAÇÃO DEPUTADO BORDALO

Lilian Campelo - Jornalista

Sarah Souza - Comunicação Social - Multimídia

Thais Peniche - Estagiária (Comunicação Social/UFPA)

PRODUÇÃO DO RELATÓRIO

Priscila Herondina Reis de Souza

Édila Rose Barata Lima

Belle Fadul Figueiredo

Eller Ferreira Pantoja

DIAGRAÇÃO

Sarah Souza

Thais Peniche

ÍNDICE

- 4** INTRODUÇÃO
- 5** MOTIVAÇÃO DA DILIGÊNCIA
- 7** BREVE RELATO DA DEMANDA JUDICIAL QUANTO A FAZENDA TRIANGULO
- 9** DAS DECISÕES JUDICIAIS REFERENTE A FAZENDA TRIANGULO
- 10** DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021, APURAÇÃO DOS FATOS:
- 17** DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021, APURAÇÃO DOS FATOS:
- 20** CONTEXTO DA VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E AO PRÍNCÍPIO DA PROTEÇÃO
- 21** QUANTO ÀS MULHERES PRESAS
- 22** OUTROS FATOS SEMELHANTES:
- 23** DAS PROIBIÇÕES DE DESLOCAMENTO FORÇADO DE QUALQUER NATUREZA NO ESTADO DO PARÁ, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA
- 25** CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES A CERCA DOS FATOS E DAS VERSOES:
- 26** CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES A CERCA DOS FATOS E DAS VERSOES:





INTRODUÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, é uma das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, constituída por 7 deputados membros titulares e 7 membros suplentes, é dirigida por um presidente e um vice-presidente, atua em demandas de violações de direitos do consumidor e qualquer situação, que atente contra os Direitos Humanos e o Estado Democrático de Direito, tendo atribuições e competências expressas no Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Pará¹, para tanto abordaremos a que compete ao caso concreto:

Art. 31. As Comissões Permanentes, observada a competência específica definida nos parágrafos seguintes, têm por finalidade estudar as matérias submetidas ao seu exame e emitir parecer, tomando iniciativa na elaboração de proposições, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.

§ 7º. À Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor compete:

III - efetivar, nas áreas que ocorrem maiores índices de violação dos direitos humanos, e investigações estudos para determinar suas causas, sugerindo medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo da tais direitos, fazendo, ainda, campanhas de esclarecimento e divulgação;

¹ https://www.alepa.pa.gov.br/midias/midias/129_a904fe972a964ddcbf14dfacd7298484.pdf

IV - efetuar investigações nas áreas onde ocorrem graves conflitos fundiários, com agressões aos direitos humanos, obtendo esclarecimentos e propondo providências e soluções aos órgãos competentes;

V - dar ciência às autoridades competentes de denúncias de violação aos direitos humanos;

MOTIVAÇÃO DA DILIGÊNCIA

O Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor tomou conhecimento do fato no dia 08 de abril de 2021, por provocação do Deputado Estadual DIRCEU TEN CATEN - PT, informando que no dia 05 de abril do corrente ano, na fazenda Triângulo, no município de Goianésia, ocorreu uma Ação Policial, coordenada pelo Delegado de Polícia Civil, Sr. Ivan Pinto da Silva, da DECA - Delegacia de Conflitos Agrários, do Município de Marabá.



Na ação policial, 06 (seis) pessoas foram presas, sendo 04 (quatro) homens e 02 (duas) mulheres, **ANA MARCIA BARROS ROCHA, ANTONIO MARCOS GONÇALVES COSTA, IVANILSON GONÇALVES COSTA, MARCOS OLIVEIRA SILVA, SANDRO ALEX ANDRADE ALMEIDA e VILMA ROZENO DOS SANTOS**, além de terem sido levadas **04 (quatro) crianças e adolescente entre idades de 03 à 17 anos, sendo A.A.C- 17 anos, W.V.S.A - 14 anos, M.C.S.C - 3 anos e H.H.S.S - 4 anos, onde todos foram conduzidos à Delegacia de Jacundá, distante a 80 Km da circunscrição do local da prisão, em UMA CARROCERIA TRASEIRA DE UM CARRO, tipo caminhonete (VTR da Policia Civil), em baixo de chuva torrencial.**

Além das crianças que ficaram expostas a chuva, falta de água e alimentação, por tempo excessivo, as mulheres foram algemadas pelas mãos e pés (**ALGEMAS DE 5 PONTOS**), sem qualquer justificativa para aplicação de medida de contenção tão severa.

As algemas só foram retiradas quando as mulheres e crianças foram conduzidas para o interior da Delegacia de Jacundá, onde ficaram em uma sala aguardando para prestar depoimento.



Chegando em sede Policial, os homens foram conduzidos para custódia da delegacia (interior do prédio), **ENQUANTO AS MULHERES, ADOLESCENTES E CRIANÇAS, permaneceram na parte externa, AINDA EMBAIXO DE FORTE CHUVA POR QUASE 6 HORAS, APÓS, FORAM COLOCADAS EM UMA SALA, JUNTO COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA PRESTAREM DEPOIMENTO**, que perdurou até a madrugada do dia seguinte.

Em observância as suas atribuições Regimentais, o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da ALEPA, Dep. Carlos Bordalo, deliberou pela realização de diligência a fazenda Triangulo, para colher informações in locu e melhor compreender os fatos, para a finalidade de assegurar a adequada apuração, assim como evitar que mais violações de direitos humanos sejam cometidos, assim como, garantir a proteção integral da criança e adolescente, conforme estabelece e preconiza a Constituição Federal

1988, legislações específicas e tratados internacionais. Assim, no dia 12 de abril de 2021, o Deputado Bordalo liderou a referida diligência, de Belém à Goianésia do Pará, acompanhado do assessor Emerson Caldas, representado a Dep. Dirceu Ten Caten, equipe Técnica da Comissão, assessora jurídica, Advogada Priscila Herondina Reis de Souza e a assessora parlamentares a produtora multimídia Sarah Souza.

BREVE RELATO DA DEMANDA JUDICIAL QUANTO A FAZENDA TRIANGULO

A União, ingressou com ACP (ação Civil Pública), com pedido de liminar, contra Eduardo Barbosa de Sousa e Viviane Pinto Cartafina, PRETENDENDO nos autos do Processos N°. 0009723-63.2010.4.01.3901², que tramitou junto a Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA:

- I) Reintegração na posse da área do imóvel denominado Fazenda Triângulo;**
- II) A decretação de indisponibilidade dos bens;**
- III) Autorização para a imersão administrativa do INCRA no imóvel;**
- IV) O cancelamento da matrícula n. 1.287, ficha 287, do livro nº 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Rondon do Pará e registros correspondentes;**
- V) A condenação dos réus, solidariamente, a título de recomposição da reserva legal, no valor de R\$ 5.283.605,74.**

Em sentença, expedida em 9 de maio de 2018, foi julgado o mérito em FAVOR DA UNIÃO e os pedidos formulados em inicial, assim restando decidido:

- 1- DECLARAR a nulidade e DETERMINAR o cancelamento da matrícula nº 1.287, Ficha 287, do Livro nº 2-D, registrada no Cartório de Registro de Imóvel de Rodon do 1. Pará-PA, bem como de todos os registros e averbações decorrentes dessas matrículas e transcrições;**
- 2- REINTEGRAR a UNIÃO na posse do imóvel denominado "Fazenda Triângulo, com área total de 2.540,1973 hectares, localizada no Município de Goianésia do Pará (endereço à fi. 541);**
- 3- CONDENAR os réus, solidariamente, a título de recomposição da Reserva Legal - RE e da Área de Preservação Permanente –APP (713,7701 hectares), o valor de 13.046.161,41 (treze milhões, quarenta e seis mil, cento e e sessenta e**

² <https://drive.google.com/file/d/1qojumuxDM-lspHK5NRLvkSg76Iz-54JB/view?usp=sharing>

e um reais e quarenta e um centavos), que corresponde à multiplicação da quantidade de hectares de RE e APP destruídos pelo valor atribuído pelo Perito para recompor cada hectare (R\$ 18.277,82 - dezoito mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos; vide fls. 647), tendo em vista que o Ministério Público Federal (legitimado concorrente em ações civis públicas, de acordo com o art. 5º da Lei nº 7.347/1985) tem legitimidade e pertinência subjetiva para requerer a condenação dos demandados na recomposição do meio ambiente violado;

4 - DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, imitar a UNIÃO na posse do imóvel denominado "Fazenda Triângulo", tudo em consonância com o art. 300 do CPC. Registro que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias será concedido para que a parte demandada proceda à desmobilização de semoventes e eventuais objetos móveis existentes na propriedade vindicada, razão pela qual tal prazo será iniciado a partir da sua intimação acerca deste decisum;

5-No tocante ao pedido de tutela provisória deferido às fis. 3661369, mantenho os efeitos da tutela antecipada deferida para que a parte ré se abstenha de desmatar a floresta nativa do imóvel;

6- INDEFIRO o pedido de indisponibilidade de bens, uma vez que não há indícios de que os réus estão dilapidando seus bens, a justificar, portanto, o deferimento da tutela provisória. GRIFOS NOSSOS.

Atualmente o processo encontra-se em grau de apelação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, SEM QUALQUER ORDEM DE EFEITO SUSPENSIVO A SENTENÇA ORIGINARIA (de primeiro grau), conforme decisão de 06 de abril de 2021³, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. do 004432-45.2021.4.01.0000, que tramita na 5ª. Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Até a presente data não foi dado o cumprimento da sentença, apesar de existir CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, Processo Nº. 1003743-85.2019.4.01.3907, o juiz determinou (inicialmente) em 25.02.2021 o prazo de 30 dias pra a desocupação voluntaria por PARTE DOS FAZENDEIROS, em virtude

³ <https://drive.google.com/file/d/1FmGkiM6CjKCBV7onGdFjwWE4hOtpR59f/view?usp=sharing>

da situação pandêmica o INCRA INFORMOU NÃO TER CONDIÇÕES DE FAZE-LO DENTRO DESTES PRAZO, motivo pelo qual o juiz federal estabeleceu novo prazo, de 6 (seis) meses **DECISÃO EXPEDIDA EM 29.03.2021⁴**, conforme abaixo:

PROCESSO: 1003743-85.2019.4.01.3907

CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

POLO PASSIVO: EDUARDO BARBOSA DE SOUZA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - MG16582 e EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - GO19739

DECISÃO

O INCRA foi intimado para se manifestar sobre a proposta de acordo e acerca do pedido de suspensão da ordem de reintegração de posse formulados pelos demandados (Id. [474845892](#)).

Em sua manifestação, o INCRA concordou com a suspensão da ordem de reintegração por 6 (seis) meses, "ante a ausência de condições orçamentárias e de pessoal para receber o imóvel neste momento, conforme explicitado nas razões técnicas".

Nesse caso, considerando as justificativas apresentadas pela Autarquia Agrária, **determino** a suspensão do processo **por 6 (seis) meses**, nos termos do art. 313, § 4º, do CPC.

Após aquele prazo, intime-se o INCRA para se manifestar, em 5 (cinco) dias.

Ante a isso, desde 2007 famílias ocupam parte da fazenda, totalizando hoje 92 famílias que SOBREVIVEM TRABALHANDO E PRODUZINDO naquela terra, e que NÃO EXISTE CONTRA AS MESMAS DECISÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, o POLO PASSIVO DA DEMANDA JUDICIAL são os fazendeiros, uma vez que ficou comprovada nos autos de reintegração ingressado pela União que o Título de posse não tem qualquer veracidade, já que foram consideradas NULAS de pleno direito.

DAS DECISÕES JUDICIAIS REFERENTE A FAZENDA TRIANGULO

As Decisões judiciais que trata da reintegração de posse na Fazenda Triangulo, diz respeito unicamente aos senhores EDUARDO BARBOSA DE SOUZA e VIVIANE PINTO CARTAFINA BARBOSA DE SOUSA, polos passivos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº. 00097236320104013901/PA e na AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, sob o nº. 1003743-85.2019.4.01.3907, AMBAS DE COMPETENCIA EXCLUSIVA DA JUSTIÇA FEDERAL, tanto que em resposta de Ofício que solicitou apoio a Polícia Militar, a mesma assim respondeu⁵:

⁵ <https://drive.google.com/file/d/1ZzltutqJ9WUllRx8QmSbEYFbNIYd7-XXR/view?usp=sharing>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV

Tucuruí-PA, 08 de março de 2021.

4

Ofício nº 002/2021 – P-2/CPR IV

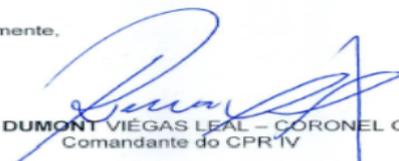
Ao Sr Dhiego Maia Toldo
Diretor da Secretaria de Vara Única SSJTUU-PA

Assunto: Informação.
Referência: Ofício SECVA/SEPOD/Civel/SSJTuu01/2021/1003743-
85.2019.4.01.3907.

Honrado em cumprimentar V. Sa, considerando documento em referência, informo que o processo já encontra-se autorizado para execução pelo Secretário de Segurança Pública, este comando foi informado via documento eletrônico pelo Departamento Geral de Operações.

No entanto a petição é Federal, a Polícia Militar fará parte da equipe de cooperação, assim sendo, fez-se necessário contato com a Polícia Federal, e até o momento estamos aguardando retorno para prestação de apoio para prosseguir com o processo.

Atenciosamente,



RENATO DUMONT VIEGAS LEAL – CORONEL QOPM
Comandante do CPR IV



De tal forma, não há justificativa da ação policial que ocorreu no dia 05 de abril de 2021, coordenada pelo Delegado de Polícia Civil, Sr. Ivan Pinto da Silva, da DECA - Delegacia de Conflitos Agrários, do Município de Marabá, ante a competência federal e ausência de ordem judicial específica, de uma área de terra que já se encontra em litígio judicial, com competências de ordem definidas e titularidade de terra já definida, qual seja, da união, onde sua finalidade e seu objetivo seguira destinação para reforma agrária.

DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021, APURAÇÃO DOS FATOS:

Antes das narrativas, é válido lembrar que foi sancionado em 14.01.2021, pelo governador do Estado do Pará, Hélder Barbalho, a Lei Estadual nº 9.212/2021, que dispõe sobre a SUSPENSÃO durante a Pandemia da COVID-19, de ações de despejos, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar no Estado do Pará.

Depoimento das crianças e adolescentes que foram levados à Delegacia de Jacundá:

Adolescentes: OBS AUDIO DA ADOLESCENTE A.A.C

A.A.C- 17 anos

W.V.S.A - 14 anos

Crianças:

M.C.S.C - 3 anos

H.H.S.S - 4 anos



Entrevista com a MENOR A.A.C de 17 anos

Deputado: Me conte o que foi que ouviu?

A.A.C: Eu estava sentada em cima da cancela, aí eles chegaram, e já chegou puxando a arma, apontando para mim e mandando eu arriar a mão! Aí o Sandro foi falar que não era para ele arriar a arma ele foi e algemou ele e jogou lá em cima do carro.

Deputado: Você estava em casa?

A.A.C: Estava, lá no barraco!

Deputado: A casa onde vocês estavam morando é lá no barraco?

A.A.C: Sim.

Deputado: Que horas do dia, mais ou menos?

A.A.C: Era umas quatro horas mais ou menos.

Deputado: Quatro da tarde?

A.A.C: Mais ou menos isso!

Deputado: E aí, chegou gente, como foi isso?

A.A.C: Eles chegaram lá, e os outros companheiros daqui, chegaram, aí eles falaram que não era para levar a gente. Não queriam levar os outros, só queriam levar a gente do barraco. Aí eles foram e levaram nós tudinho.

Deputado: Levaram para onde?

A.A.C: Jacundá.

Deputado: Por que Jacundá e não Goianésia?

A.A.C: Eu não sei.

Deputado: Eles não explicaram?

A.A.C: Não.

Deputado: Tem delegacia em Goianésia?

A.A.C: Tem!

5

Deputado: Quem foi que levaram, você.? Quantos anos você tem?

A.A.C: 17 anos.

Deputado: Levaram algum irmão seu?

A.A.C: Levaram, a C...!

Deputado: Quantos anos tem a Cicília?

A.A.C: Tem três.

Deputado: Mais alguém?

A.A.C: Sim, o H... de 4 anos e a W... de 13 anos.

Deputado: No trajeto da viagem, disseram alguma coisa para vocês?

A.A.C: Disseram, porque nós estávamos lá, invadindo terra dos outros.

Deputado: Quem falava?

A.A.C: O delegado.

Deputado: O delegado falava que vocês estavam invadindo as terras dos outros?

A.A.C: Sim!

Deputado: Chegando na delegacia de jacundá, o que que houve lá? Interrogaram vocês?

A.A.C: Não, só interrogaram só os de maior.

Deputado: E vocês ficaram em que local da delegacia?

A.A.C: Ficamos lá foram por um bom tempo, estava chovendo.

Deputado: Deixaram você e as crianças na chuva?

A.A.C: Na chuva, foi!

Deputado: Por quanto tempo, tu lembra?

A.A.C: Acho que 5 a 6 horas.

Priscila – Equipe Técnica: eles ofereceram alimentação, alguma coisa para vocês?

A.A.C: Não, não. Nem água, e nem o banheiro.

Deputado: Repete para mim, quanto tempo vocês ficaram pelo lado de fora da delegacia e na chuva?

A.A.C: Umas 5 ou 6 horas, nem água ou comida eles deram para nós, ainda falaram que o bebedor estava seco e que não tinha água para ninguém lá.

Deputado: Vocês foram apresentados para alguma assistente social?

A.A.C: Não.

Deputado: Vocês foram levadas ao conselho tutelar?

A.A.C: Não!

A.A.C: Nós parecíamos um bicho, eles não falavam com a gente.

Deputado: E depois o que que foi feito?

A.A.C: Nós viemos para casa.

Deputado: Eles vieram deixar vocês?

A.A.C: Não!

Deputado: Quer dizer que levaram vocês daqui para lá e não trouxeram vocês e não disseram se vocês já estavam livres ou não?

A.A.C: Não.

Deputado: Em algum momento foi apontado arma para vocês?

A.A.C: Sim, quando eles chegaram.

Deputado: Conta para nós.

A.A.C: Eu estava sentada, em cima da cancela, aí quando vi eles já estavam chegando, e já chegou tirando a arma e apontado e mandando levantar a mão.

Deputado: Quem era?

A.A.C: O delegado IVAN PINTO.

Deputado: Ele chegou e encostou a arma em você?

A.A.C: Não chegou a encostar, mas apontou.

Deputado: A que distância?

A.A.C: Perto, aproximadamente uns dois metros.

A.A.C: E nem deixaram a gente trocar de roupa, fomos molhados, nós estávamos para o rio.

Deputado: Não deixaram vocês trocar de roupa? foram molhadas? chegando lá ficaram de fora da delegacia quase 5 horas, sem água, sem alimentação, sem nenhuma satisfação? Vocês só voltaram porque trouxeram vocês?

A.A.C: Foi, se não fosse isso nós estaríamos até hoje lá na delegacia.

Deputado: Muito bem...

Priscila: Eles não ameaçaram vocês dentro do carro, nem psicologicamente?

A.A.C: Não, eles não falavam nada.

Priscila: E quem foi presa aqui das mulheres?

A.A.C: A Vilma e a Marcia.

Priscila: A Vilma é a mãe de vocês, a Marcia quem é?

A.A.C: É a esposa do Sandro, que é nossa tia também.

Priscila: Quantas pessoas foram presas, adultas?

A.A.C: Foram seis.

Priscila: Todas elas foram para o presídio?

A.A.C: Não, para o presídio foram só a Vilma e a Marcia, mas os homens já estavam presos, na hora que chegamos lá, eles já levaram eles para a cela, e elas foram no outro dia umas 02:00 da manhã para a delegacia de marabá.

Priscila: Aí no outro dia o juiz soltou todo mundo?

A.A.C: Foi!

Depoimento das genitoras das crianças e adolescentes que foram levados à Delegacia de Jacundá:

Vilma Rosana dos Santos

Ana Marcia Barros Costa



Priscila: Vilma, me explica como tudo ocorreu, passo a passo.

Vilma Rosana dos Santos: Nós estávamos para o rio, aí meu genro gritou que a polícia estava aqui, aí nós corremos de lá para cá, aí quando chamamos a polícia já estava desmontando os barracos e chamando palavrão com a gente, que nós éramos vagabundo, invasor, ladrão que eu estava com corrupção de menor, entendeu? Sendo que os filhos são meus e tem que está comigo e apontando dedo na cara da gente. Aí pegaram uma pá e começaram a derrubar as paredes do barraco.

Priscila: Tinha alguma coisa dentro do barraco?

Vilma Rosana dos santos: Tinha todas nossas coisas.

Priscila: Porque passei por lá estava tudo destruído.

Vilma: Tudo destruído.

Priscila: E as coisas de vocês?

Vilma: As nossas coisas, como a gente desceu para o presido a turma ajuntou as coisas, eles foram e derrubaram o barraco, mas já sem nada, já tinham derrubado uma vez, eles foram e derrubaram a segunda. Aí a gente foi para a delegacia, eu e a Marcia, jogaram a gente no carro da polícia, aí o delegado foi colher depoimento, delegado IVAN PINTO, o mesmo que prendeu a gente foi também quem tomou nosso depoimento, entendeu?

Não foi uma outra pessoa aí ele [delegado]disse que nós íamos descer para marabá, quando foi 04:00 da manhã prenderam os meninos logo quando chegou, aí quando deu quatro horas da manhã a gente desceu com ele [delegado] e mais outro rapaz da DECA, que eu não sei o nome dele , quando a gente chegou ele colocou a gente lá na civil, em um quadradinho pequeno, nós íamos levando a toalha e o lençol, eles tomaram da gente e disseramque a gente não tinha

direito a nada e jogou a gente lá no chão sujo de comida, acho que de vomito de outros presos que já estava lá, entendeu?

Simplemente jogou a gente lá, aí foi embora, quando foi no outro dia, mais ou menos umas nove para dez horas, eles foram onde a gente estava e falaram assim, “estamos indo buscar os vagabundos, aqueles outros invasores” que no caso os outros presos que tinha ficado em jacundá, os homens. Ai eles [policia]disse. “leva elas para o presídio, leva, leva”. Também passaram, aí a menina ligou dizendo que o advogado tinha conseguido o de soltura.

Priscila: Na verdade foi o juiz que liberou vocês, porque ele entendeu que...

Vilma: Pois é, aí ele [possivelmente o delegado] disse que assim mesmo a gente ainda ia descer para o presidio, aí veio pegou a gente algemou, pé e mão, eu com ela [Marcia] eu estava menstruada, eles não deixaram eu me recompor, entendeu?

Até o papal higiênico que eu peguei no barraco para levar para mim recompor o Doutor IVAN, tomou, o meu papel e disse que eu não ia passear não, que eu estava presa, entendeu?

Não deixou, e eu tive que ficar suja, suja até ser liberada, desci para o presídio, quando estava chegando lá, ele ligou para o motorista do carro que ia levando a gente da polícia, disse que era para soltar a gente que o juiz tinha aliviado para o nosso lado, aí ele disse [motorista] “não, mas eu já estou aqui, vou ter que descer com elas até lá” aí assim agente foi, foi e voltou, quando chegou o carro na delegacia de volta aí eles liberaram a gente.

Priscila: Eu quero saber uma coisa, eu sei que vocês foram junto com as crianças menores e a minha grande dúvida é, eles deixaram vocês informarem alguém da família?

Vilma: Não, não.

Priscila: Vocês sabem ler?

Vilma: Eu não sei!

Ana Marcia Barros Costa: Eu sei!

Vilma: O IVAN dizia que a gente ia puxar 3 anos, que eu era invasora, que nós era ladrão, que nós sabia que a terra era nossa, porque que a gente não esperou, 14 anos filha, nós ia esperar mais o que?

Vilma: Agora qual é a situação que nós mora? Sem emprego, sem cesta básica, aí a gente come o quê?

Priscila: Como é essa história que vocês pegaram chuva que eu ainda não entendi?

Vilma: No carro daqui para lá, e na delegacia nós ficamos do lado de fora na chuva.

Marcia: Lá dentro eles só prenderam na cela só os homens.

Vilma: Largaram nós pelo lado de fora pegando chuva com as crianças, só depois na chamada que eles fizeram para nós depor que eles botaram a gente para dentro, pegamos chuva daqui onde pegaram nós até Jacundá, essa [criança] com dor de ouvido, febre, vomitando, foi assim mesmo.

Priscila: Qual foi o tipo de carro que vocês foram daqui para lá?

Vilma: Uma caminhonete aberta.

Marcia: Uma VTR 2361, eu sei por que tirei foto na hora que nós estávamos dentro.

Priscila: Foi a primeira vez que isso aconteceu com esse delegado?

Vilma: Ele veio uns dias antes se apresentar, que era o novo delegado da DECA, entendeu? Mas, falando pelo dono da fazenda, que o homem tinha direito, que não era para nós expandir e depois foi embora. Quando foi na segunda feira, ele chegou de novo no nosso barraco, mandando o trator da fazenda passar por cima do nosso barraco.

Marcia: Ele estava tão errado que veio só ele e o motorista fazer isso.

Priscila: Não tinha investigador na delegacia ou escrivão?

Marcia: Todo tempo era ele e o motorista, o motorista fez a ficha e ele colheu o depoimento da gente, só eles dois, todo tempo.

Vilma: Ele chamou o vaqueiro da fazenda e disse para passar por cima do barraco delas, passa por cima, passa por cima, aí a comunidade chegou junto, aí eles foram embora, só disseram para a gente que sexta feira eles vinham, e que o nosso estava guardado, e começou a falar aquelas coisas que ele: falam, entendeu?

Quando eu estava terminando de fazer a janta eles chegaram, com a civil e a militar de Jacundá.

Priscila: E a VTR da militar, vocês viram?

Marcia: Não, e era muitas, eram umas quattros, uma desceu pra Goianésia e a outra para Jacundá.

Depoimentos do genitor dos menores e de outros homens que foram presos
ANTONIO MARCOS GONÇALVES COSTA
IVANILSON GONÇALVES COSTA
MARCOS OLIVEIRA SILVA
SANDRO ALEX ANDRADE ALMEIDA



DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021, APURAÇÃO DOS FATOS:

Ivanilson: Eu estava lá na minha casa, onde morava com a minha família, quando avistamos o carro da polícia. Quando eles chegaram nós estávamos no igarapé tomando banho e aí nós fomos para o local da casa e eles já tinham algemado o Sandro, colocado já na viatura e foram mandando nós entrarmos na viatura.

Deputado: Era viatura da Polícia Militar ou da Polícia civil?

Ivanilson: Da Polícia Militar de Goianésia e da Polícia Civil de Jacundá e da DECA.

Deputado: Quantos policiais estavam nessa operação?

Ivanilson: Uns 15 policiais e 4 viaturas... E aí eles entraram, as meninas estavam trocando de roupa dentro do quarto e eles entraram, pegaram meu motosserra.

Deputado: Eles invadiram a tua casa com as meninas trocando de roupa? Não respeitaram nem isso?

Ivanilson: Invadiram, não respeitaram. Aí colocaram a arma na cabeça da minha filha, chamaram ela de vagabunda e disseram que estávamos cometendo dois crimes: desbulho e corrupção de menores. Que íamos ser enquadrados nesses dois crimes. Quando os demais parceiros chegaram, eles já foram saindo. Quando levaram as mulheres daqui para Jacundá estava chovendo muito.

Deputado: Não tem delegacia aqui em Goianésia? Eles falaram por que estavam levando para Jacundá?

Ivanilson: Perguntaram para uma das meninas de onde elas eram, e ela disse que era de Goianésia, aí a viatura que ia na frente já ia dobrar em Goianésia e o que estava dirigindo a viatura que estávamos disse que era para ir para Jacundá. Eu queria pegar pelo menos uma camisa para ir e eles não deixaram.

Deputado: Tu foste sem camisa para lá?

Ivanilson: Eu estava lá na minha casa, onde morava com a minha família, quando avistamos o carro da polícia. Quando eles chegaram nós estávamos no igarapé tomando banho e aí nós fomos para o local da casa e eles já tinham algemado o Sandro, colocado já na viatura e foram mandando nós entrarmos na viatura.

Deputado: Era viatura da Polícia Militar ou da Polícia civil?

Ivanilson: Da Polícia Militar de Goianésia e da Polícia Civil de Jacundá e da DECA.

Deputado: Quantos policiais estavam nessa operação?

Ivanilson: Uns 15 policiais e 4 viaturas... E aí eles entraram, as meninas estavam trocando de roupa dentro do quarto e eles entraram, pegaram meu motosserra.

Deputado: Eles invadiram a tua casa com as meninas trocando de roupa? Não respeitaram nem isso?

Ivanilson: Invadiram, não respeitaram. Aí colocaram a arma na cabeça da minha filha, chamaram ela de vagabunda e disseram que estávamos cometendo dois crimes: desbulho e corrupção de menores. Que íamos ser enquadrados nesses dois crimes. Quando os demais parceiros chegaram, eles já foram saindo. Quando levaram as mulheres daqui para Jacundá estava chovendo muito.

Deputado: Não tem delegacia aqui em Goianésia? Eles falaram por que estavam levando para Jacundá?

Ivanilson: Perguntaram para uma das meninas de onde elas eram, e ela disse que era de Goianésia, aí a viatura que ia na frente já ia dobrar em Goianésia e o que estava dirigindo a viatura que estávamos disse que era para ir para Jacundá. Eu queria pegar pelo menos uma camisa para ir e eles não deixaram.

Deputado: Tu foste sem camisa para lá?

Ivanilson: Sim, sem camisa, eles não me deixaram pegar. Chegando lá, eles botaram a gente para uma cela e mandou ficar só de cueca e aí nós ficamos lá a noite toda, até o horário que o advogado veio tirar a gente do local. Ficamos lá sem comer, sem nada.

Deputado: Vocês prestaram depoimento lá?

Ivanilson: Sim, mas foi para o próprio Ivan.

Deputado: Vocês assinaram o depoimento?

Ivanilson: Assinamos!

Deputado: Vocês leram o depoimento?

Ivanilson: Não, eles não deixaram nós lermos.

Deputado: Vocês foram assistidos por algum advogado quando estavam prestando depoimento?

Ivanilson: Sim, quando o advogado chegou lá, nós já estávamos fazendo o depoimento

Deputado: Ele começou a pegar o depoimento de vocês sem a presença do advogado?

Ivanilson: Sim, aí depois quando o advogado chegou que ele acompanhou. Ai quando a minha esposa estava fazendo o depoimento dela ele estava colocando outra coisa, o advogado que falou que estava errado e que era para ele colocar o que ela estava falando, porque ele estava colocando o que ele queria, estava arbitrando o depoimento dela.

Deputado: O advogado leu o depoimento que vocês assinaram?

Ivanilson: Não deu tempo de ele ler, só os últimos.

Deputado: Quem é esse advogado?

Ivanilson: Um é o Dr. David, de Goianésia e o outro é o Dr. Claudio de Jacundá, que foi o que fez o pedido de soltura.

Deputado: Quantas horas durou o depoimento de vocês?

Ivanilson: O meu demorou uns 40 minutos.

Deputado: Vocês deram depoimento em conjunto ou eles chamaram de um por um?

Ivanilson: Foi de um por um.

Deputado: E as crianças que foram levadas, onde ele colocou?

Ivanilson: Ele colocou lá fora, em uma recepção.

Deputado: Foi oferecido água para as pessoas? Alimentação?

Ivanilson: Não, nada disso.

Deputado: A polícia não sai mais daqui da fazenda? Quer dizer que não tem mais policiamento no município.

Ivanilson: Não saem mais daqui. Esse Denis veio no próprio carro dele, entrou, depois voltou, ele e mais três policiais. Antes disso eles estavam com a viatura mesmo, e a viatura vem aqui todos os dias, tinha vezes que eram duas ou três vezes por dia.

CONTEXTO DA VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO

INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Primeiramente, ficou evidente que o fato ocorrido na Fazenda Triângulo é uma violação de direitos humanos e preceitos constitucionais, violações exercidas por um/uns agente de segurança pública, que deveria prevalecer-se da lei e não operar contra ela, houve constrangimento contra as pessoas, violência contra criança, e abuso de autoridade.

A Proteção Integral da criança e adolescente esta alçado em termos de proteção aos direitos fundamentais, calcados na Constituição Federal de 1988, Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Convenção Americana De Direitos Humanos - Pacto De San José Da Costa Rica de 1969, Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33 de 1985 e a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, todos esses tratados o Brasil é parte e o Estatuto da Criança e do Adolescente, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

O Brasil ratificou o Pacto de San José da Costa Rica em 06 de novembro de 1992, pelo Decreto 678, como se sabe, já em seu preâmbulo, o foco do referido documento internacional é consolidar um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais.

Como proteção ao direito da criança e adolescente, na aplicabilidade do caso concreto, o artigo 19 reza que toda criança terá direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

A Declaração dos Direitos da Criança, estabelece princípios d proteção e cuidado a criança e adolescente, dentre eles ressalto o Princípio 1 - A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça⁵, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

Além de todos esses enunciados de proteção infanto-juvenil, a Constituição Cidadã, de forma a garantir a PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, em seu artigo 227, estipula que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e DO ESTADO assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, DISCRIMINAÇÃO, exploração, violência, crueldade e OPRESSÃO. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

QUANTO ÀS MULHERES PRESAS

Toda pessoa presa deve ter seus direitos constitucionais resguardados, sejam eles de natureza coletiva ou individual, as mulheres em situação de prisão têm demandas e necessidades muito específicas, não é possível desprezar tais necessidades, atento a isso, criou-se regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, as Regras de Bangkok.

A Regra 2 ESTABELECE:

“Atenção adequada deve ser dedicada aos procedimentos de ingresso de mulheres e crianças, devido à sua especial vulnerabilidade nesse momento. Deverão ser oferecidas às recém-ingressas condições para contatar parentes; ter acesso à assistência jurídica; informações sobre as regras e regulamentos das prisões, o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário numa linguagem que elas compreendam; e, em caso de estrangeiras, acesso aos seus representantes consulares.

Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser **permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças, tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a detenção, levando em consideração o melhor interesse das crianças.**

Higiene pessoal - Regra 5:

A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres,

incluindo toalhas sanitárias gratuitas e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular às mulheres ocupadas com a cozinha e às mulheres grávidas, que estejam em amamentação **ou menstruação**.

Relatou a Sra. Vilma que ele [o delegado] disse que assim mesmo a gente ainda ia descer para o presídio, aí veio pegou a gente algemou, pé e mão, eu com ela [Marcia] eu estava MENSTRUADA, eles não deixaram eu me recompor, entendeu? SE RECOMPOR PARA A MESMA, ERA POSSIBILIDADE DE FAZER O MINIMO DE HIGIENE, UMA VEZ QUE ESTAVA EM SEU PERÍODO MENSTRUAL, O QUE NEM ISSO LHE FOI DADO O DIREITO.

A questão jurídica, quanto a prática ou não de ilícito penal por parte dos relatores, que denunciaram os abusos cometidos pelo Delegado Ivan Pinto, por mais absurdo que sejam a situações aqui expostas, deverão ser conduzidas pela autoridade competente, que deverá se ater aos fatos e considerar o alegado pelos indiciados.

OUTROS FATOS SEMELHANTES:

O fato ocorrido no dia 05 de abril de 2021, explanado acima, não é um fato isolado na área, conforme relatos, ações similares na área já ocorreram no ano de 2021, APESAR DA VIGENCIA Lei Estadual nº 9.212/2021, vejamos:

- **Fazenda Araçagi (acampamento Pau Preto), 11 de fevereiro de 2021**, o delegado IVAN PINTO, acompanhado de 8 (OITO) Policiais, chegaram ao acampamento com dois micro-ônibus para levar todo o grupo de moradores, devido a resistência dos acampados, a autoridade policial obrigou homens, mulheres e crianças a entrarem nos veículos e os levaram a delegacia de Tucuruí, após depoimento, os trabalhadores rurais, por sua conta própria tiveram que conseguir transporte para retornar, chegando na Fazenda foram recebidos a tiros, motivo que foram obrigados a se esconder no mato e só conseguiram sair de lá no dia seguinte, **TODOS FICARAM APENAS COM A ROUPA DO CORPO, UMA VEZ QUE SEU PERTENCES NO ACAMPANETO**, que foi destruído pelos pistoleiros;

- No dia 01/05/2021 a ação foi na fazenda Iguaiá, em Goianésia do Pará, um grupo familiar estava no acampamento, quando o delegado e sua equipe chegaram ao local, alegando que os trabalhadores estavam praticando crimes, obrigou todos a saírem e levou detidos 10 trabalhadores. Na comitiva do delegado tinha um micro-ônibus e um trator da fazenda. O grupo ficou até as 22:00hs prestando depoimentos e depois foram liberados devido o delegado não ter conseguido os elementos que caracterizasse ilícito penal.

DAS PROIBIÇÕES DE DESLOCAMENTO FORÇADO DE QUALQUER NATUREZA NO ESTADO DO PARÁ, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA

A emergência sanitária causada pela pandemia da COVID-19 tomou a suspensão da reintegração de posse uma medida humanitária fundamental, uma vez que a desocupação forçada é um risco a saúde e por conseguinte, a vida das pessoas envolvidas no processo.

O cumprimento de decisões em ações de reintegração de posse e de despejo, nesse momento, gera um conflito com as orientações sanitárias de que todos devem permanecer em suas casas para evitar a propagação do vírus. Em caso de desocupações forçadas, as pessoas removidas terão que procurar acolhida em casa de amigos e parentes, aumentando o risco de contágio da COVID-19.

Atento a este fato, foi sancionada da lei Estadual nº 9.212/2021, que entrou em vigor desde o dia 14/01/2021, onde estão PROIBIDAS EM TODO TERRITÓRIO PARAENSE, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA PELO COVID 19, OS DESLOCAMENTOS FORÇADOS, em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais no Estado do Pará, VEJAMOS:

Art. 1º. Fica suspenso, enquanto perdurar o estado de calamidade pública previsto no Decreto nº 6 de 20 de março de 2020, o cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas que impliquem em despejos, desocupações ou remoções forçadas, em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais no Estado do Pará.



É válido lembrar, que o descumprimento de norma vigente, por parte de autoridades podem caracterizar além de crimes específicos em cada caso, abuso de autoridade, em conformidade com a LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

5

CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES A CERCA DOS FATOS E DAS VERSÕES:

1) Pelo apresentado, o estado, na representação do agente de segurança pública, qual seja o Delegado de Polícia IVAN PINTO e outros agentes a se averiguar, expos as crianças e adolescente a desproteção, ao medo, opressão, à discriminação, ferindo assim todos seus direitos resguardados pela constituição e legislações vigentes, deste fato **NÃO SE HÁ DUVIDAS**, e por mais que estivesse em posse de razoável ordem legal (decisão judicial), **QUE NÃO FOI O CASO**, as exposições narradas apontam para excessos contra os menores, que nem em situação de **DESCONFORMIDADE LEGAL SE ENCONTRAVAM (ATO INFRACIONAL)**.

2) **ASSIM COMO NO CASO DOS INFANTES E ADOLESCENTES, NÃO FORAM ASSEGURADOS ÀS MULHERES, NO MOMENTO DE SUA PRISÃO, REGRAS E DIREITOS BÁSICOS**, o que ficou caracterizado, que houve sim, discriminação, constrangimento e Violação à dignidade da pessoa humana;

3) Há práticas, por parte do **DELEGADO DE POLICIA CIVIL IVAN PINTO**, de forma corriqueira de **EXCESSO NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO**, ou até mesmo, abuso de autoridade, principalmente no caso das crianças e mulheres, conforme relatado;

4) Houve o descumprimento, pelos agentes de segurança pública, na pessoa do **DELEGADO DE POLICIA CIVIL IVAN PINTO** e equipe que lhe acompanhou nas ações, da lei Estadual nº 9.212/2021, sancionada no dia 14/01/2021, que dispõe sobre a suspensão durante a Pandemia da COVID-19, de ações de despejos, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar no Estado do Pará.

5) Houve por parte dos mesmos, desrespeito a Recomendação do Ministério Público de 30/09/2014, para que a polícia “se abstenha de efetivar reintegração de posse, sem a existência de ordem judicial, ainda que nas hipóteses previstas no art. 1.210, §1 do Código Civil, por falta de amparo legal para tal situação. O MP adverte que: “o não cumprimento da⁵ recomendação, resultará em responsabilização judicial”;

1) Supostas práticas previstas nos arts. 13, 21, 23, 30, todos da LEI N° 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES A CERCA DOS FATOS E DAS VERSÕES:

a. Atuar para que se instaure Procedimento na esfera ADMINISTRATIVA, através da Corregedoria da Polícia Civil, e Inquérito Policial, através da Delegacia de Crimes Funcionais – DECRIF, no sentido de se apurar as condutas praticadas pelo Delegado de Polícia Civil, Sr. Ivan Pinto da Silva, para tanto, ENQUANTO O PROCEDIMENTO APURATÓRIO SE ENCONTRAR EM FASE DE INVESTIGAÇÃO, QUE O MESMO SEJA AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES NA DECA - Delegacia de Conflitos Agrários, do Município de Marabá;

b. No cumprimento do Item “a”, que seja verificado ainda a participação de outros policiais civil nas ações relatadas;

c. Que seja aberto procedimento investigatório, pela DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (DPCA), para que além da apuração dos fatos, seja dado o devido encaminhamento as redes de proteção de atendimento psicossocial as crianças e adolescentes, A.A.C- 17 anos, W.V.S.A - 14 anos, M.C.S.C - 3 anos e H.H.S.S - 4 anos;

d. Que a Corregedoria da Polícia Militar instaure Procedimento Administrativo, no sentido de observar a participação de policial militares nas ações narradas neste relatório;

e. Que o Ministério Público Estadual, através da Promotoria da Infância, acompanhe as investigações e procedimentos cabíveis dentro de suas atribuições;

f. Que o Ministério Público Federal acompanhe a situação das famílias que estão na fazenda triangulo desde 2007, fazendo moradia e sobrevivendo da produção de agricultura familiar, **UMA VEZ QUE A TERRA JÁ FOI DECLARADA A NÍVEL DE SENTENÇA EM PRIMEIRO GRAU, COMO SENDO TERRA QUE PERTENCE A UNIÃO;**

g. Que a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA encaminhe ao colegiado do CONSEP o referido relatório, para análise de atualização ou não, de normativas existentes quanto as Diretrizes relacionadas ao funcionamento das DECA – Delegacias de Conflito Agrário no estado do Pará, dentro da ótica de Direitos Humanos, por ser a Segurança Pública um direito social, visando pela sua concreta efetividade.

Palácio Cabanagem, Belém 20 de abril de 2021